



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

LEI Nº 5.783 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a redação do parágrafo único do art. 1º e acrescenta o parágrafo único no art. 4º ambos da Lei nº 4.786/2015 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 4.786 de 20 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibido o desdobro de lote de terreno urbano nos loteamentos: Residencial Parque Smeralda, Jardim Márcia I, II e III e no Loteamento Reserva Sant'Anna.

Parágrafo único: Não se aplica a proibição do *caput*:

I. na hipótese dos lotes retomarem a situação de origem quando da aprovação do loteamento, com as mesmas medidas, divisas e confrontações;

II. aos lotes do Loteamento Reserva Sant'Anna localizados na Rua Prefeito José Nogueira de Abreu e Avenida José Octaviani Filho, devendo ser adotado os seguintes requisitos urbanísticos:

a) os lotes deverão conter no mínimo 200m², com frente mínima de 10 (dez) metros.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 4.786 de 20 de julho de 2016 e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os loteamentos Residenciais Parque Smeralda e Jardim Márcia I, II e III são estritamente residenciais, sendo vedadas instalações dos tipos industrial e comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Parágrafo único: Ficam permitidos instalações comerciais na Avenida José Octaviani Filho, bem como na Rua Prefeito José Nogueira de Abreu, localizados no loteamento Reserva Sant'Anna, em virtude da característica mista do bairro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente a Lei nº 4.863 de 02/02/2016.

Agudos, 12 de dezembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **13 de dezembro de 2023**
Página **05 e 06** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed
1380